



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29.05.20

DATA 29 FUN 68

PROJETO DE LEI Nº 219/68

ASSUNTO Dá nova redacção ao inciso I do art. 35

da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de
1968

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 83

LEI Nº 3720 DE 28, 08 69

DIOM Nº 4246 DE 01, 09, 69

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 28.05.01

Rosa Bolenta
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 3720

DE 28 DE Agosto DE 1.969

Dá nova redação ao inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968.

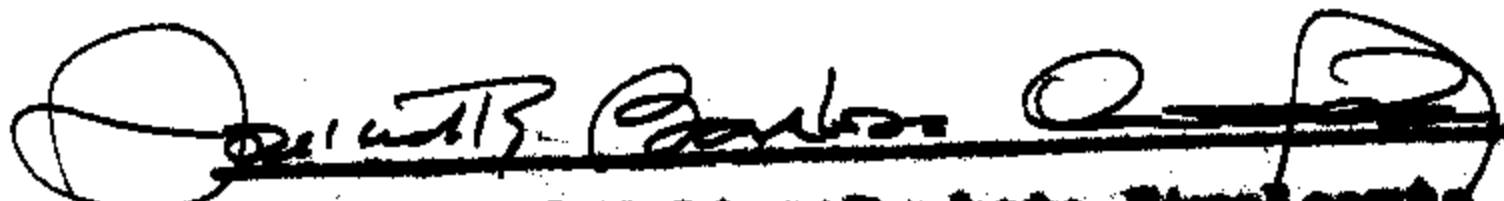
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O prédio de valor igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário mínimo mensal vigente no Município, no mês de janeiro do exercício a que corresponde o imposto, pertencente a funcionário público ou autárquico, da União, do Estado e do Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva, enquanto não contrair núpcias, quando não residam e desde que não possuam outro prédio no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Agosto de 1.969.


José Walter Barbosa Discalante
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

*Cópias aos senhores
Senhores.*

Fortaleza, 28 de novembro de 1968.

Em 29-11-68

Of. N.º

MENSAGEM Nº 83

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLADO Nº 1723
Data 29-11-68

Senhor Presidente,



Aprez-me encaminhar a V. Exa., a fim de ser submetido à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei, que dá nova redação ao inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968 (Código Tributário do Município).

Tendo em vista que esta Municipalidade já havia estabelecido a previsão de receita do Imposto Predial / para o próximo exercício financeiro, no Orçamento recentemente aprovado por esse Legislativo, levando em conta o pagamento, pelos funcionários públicos e autárquicos da União e do Estado, desse tributo, o projeto de lei que reorganiza o Código Tributário do Município extinguiu a isenção àqueles servidores. Houve por bem a maioria da Câmara Municipal aprovar emenda ao projeto original, concedendo o favor a toda a classe de funcionários, sem qualquer limitação.

Vetado o dispositivo resultante daquela emenda, a Câmara deliberou rejeitar a providência do Executivo, mantendo, assim, a isenção, o que, certamente, acarretará/ sensível alteração no comportamento da receita prevista.

O projeto de lei que ora submeto ao exame dessa Augusta Casa visa, antes de tudo, conciliar os interesses do Fisco e dos funcionários públicos. Fica mantida a concessão da isenção para toda a classe - federal, estadual e municipal, mas limitando-a em relação ao valor do imóvel, beneficiando, assim, os funcionários mais humildes, possuidores

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

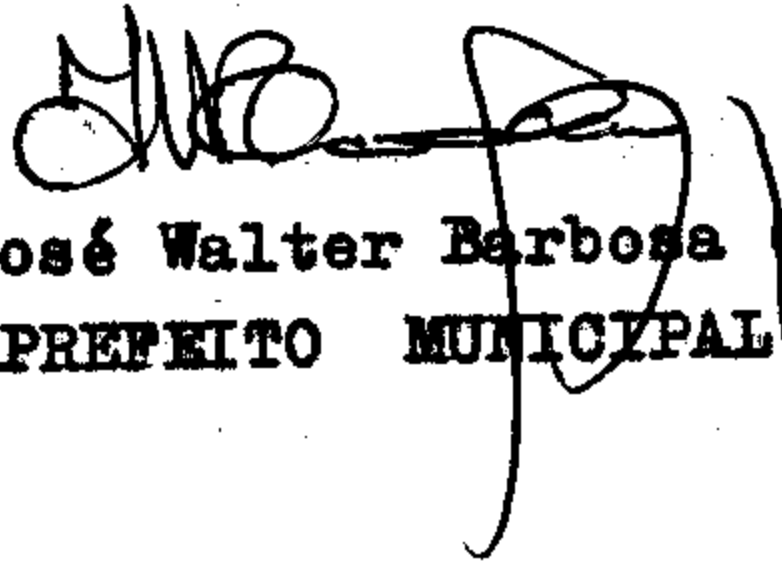


Fortaleza.

Of. N.º

de casas residenciais mais modestas. Com essa limitação, estará o Município praticando a melhor justiça tributária, descobrindo somente o proprietário de pequena ou quase nenhuma capacidade contributiva.

Na certeza de que os Nobres Vereadores saberão, como já o fizeram em outras oportunidades, compreender o verdadeiro sentido desta proposição, tenho a satisfação de renovar a V. Exa. e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

*As Comissões de Legislação e
Finanças.*



PROJETO DE LEI Nº

219/68

29-11-68

Dá nova redação ao inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968.

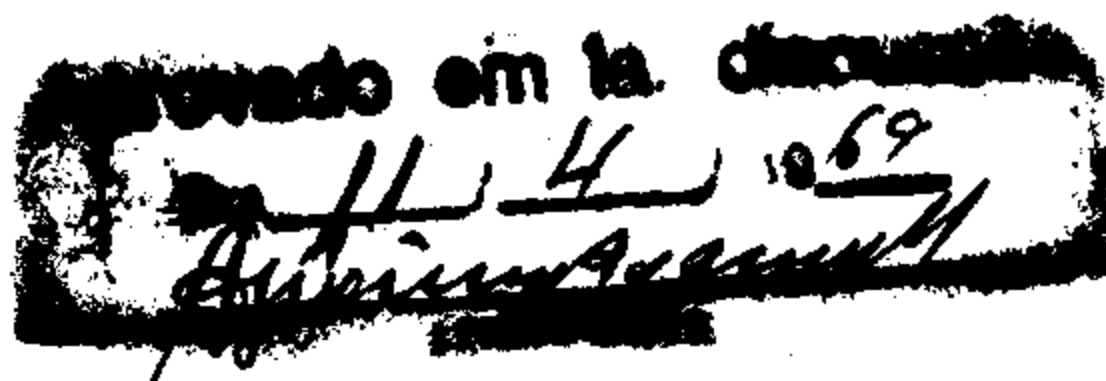
*Area do Sr. Lourenço
para galatari em 5/12/68*
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O prédio de valor igual ou inferior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo mensal vigente no Município, no mês de janeiro do exercício a que corresponde o imposto, pertencente a funcionário público ou autárquico, da União, do Estado e do Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva, enquanto não contrair núpcias, quando nele residam e desde que não possuam outro prédio no Município;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ...



Vinte e quatro horas 24.6.69
Aprovado em 2ª discussão

6/12/69
Luiz

A Comissão de Renovação

11/8/69



AO PROJETO DE LEI Nº 219/68 Mensagem nº 83/68

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DIRETORA

À Secretaria, para impressão.

Em

(PRESIDENTE)

PARECER Nº 37/69

À SUB-EMENDA Nº 1/69 À "EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2/69" AO PROJETO DE LEI Nº 219/68.

Esta Comissão Diretora manifesta-se pela rejeição da sub-emenda anexa, tendo em vista, por um lado, a sua inconstitucionalidade, e por outro, tratar-se de matéria lesiva ao erário municipal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 9 de junho de 1969.

PRESIDENTE

SECRETARIO

Agostinho Moreira e Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER nº 98/69

A emenda nº 2/69, ao Projeto de Lei nº 219/68



Esta Comissão, tendo em vista as consequências prejudiciais ao erário municipal, que traria a aprovação da emenda em tela, e levando em consideração, por outro lado, a baixa avaliação dos imóveis procedida pelo Órgão competente da Municipalidade, - manifesta-se pela sua rejeição.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 29 de maio de 1969.

Pierre Lupat

Presidente

Agostinho Moreira e Silva Prestes

Secretário

Antônio de Almeida

Ef

Flávio de Jesus



AML/EA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 219/68:

Dá nova redação ao inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 35 da Lei nº 3.636, de 14 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I prédio de valor igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do salário mínimo mensal vigente no Município, no mês de janeiro do exercício a que corresponde o impôsto, pertencente a funcionário público ou autarquico, da União, do Estado e do Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva, enquanto não contrair núpcias, quando nele residam e desde que não possuam outro prédio no Município;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1969.

Presidente

Secretário

Jose Moura

CMF

SQJ



Of. nº 00994

Fortaleza, 20 de agosto de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao inciso I do art. 35 da Lei nº 3.696, de 14 de novembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de maior apreço.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD, Prefeito Municipal de Fortaleza.

NESTA.